



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 917/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoão, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 917/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

- a) No Estado: 1,2 VRM (Unidade de Referência Municipal);
- b) Fora do Estado: 2,0 VRM (Unidade de Referência Municipal)."

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 5º-A à Lei Municipal nº 917/2011, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Por questões de estrito controle orçamentário, a concessão de diárias e indenizações de que trata esta Lei fica condicionada à autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal para cada solicitação e eventual liberação de valores."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoão, 11 de março de de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ADENILSON ADRIANO MÜLLER - PDT

ELIANDRO DALLEASTT - PP

JAILSON FERREIRA DA SILVA - PP

JESSÉ JESUS DALBERTO - PSDB

ALAN RAFAEL KOELHER - PSDB

JOÃO BELAZI SOARES - PSDB

RAUL DA ROSA GARCIA - PSDB

OLANDIR VENDRUSCOLLO - PT

SILVIA MARIZA VIEIRA LACERDA - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei, assinado pela totalidade dos membros deste Poder Legislativo, que visa atualizar os valores das diárias estabelecidos originalmente pela **Lei nº 917/2011**.

A necessidade desta alteração fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Defasagem Histórica:** Os valores atuais estão fixados desde **março de 2011**. Em 15 anos, a inflação e o aumento dos custos de hospedagem e alimentação tornaram os valores insuficientes para cobrir as despesas básicas em objeto de serviço.
2. **Equidade com o Executivo:** Conforme a **Tabela de Diárias de 2026** do Executivo, o valor proposto de **1,2 VRM** para deslocamentos no Estado assemelha-se ao valor pago aos servidores da Prefeitura. Optou-se por utilizar parâmetros similares aos de **servidores municipais**, mantendo-se propositalmente abaixo dos valores destinados ao Prefeito e Secretários, prezando pela moderação dos gastos públicos.
3. **Responsabilidade Fiscal:** A inclusão do Art. 5º-A reforça o **controle orçamentário** da Câmara, garantindo que nenhum deslocamento ocorra sem o crivo e a autorização prévia da Presidência, evitando gastos imprevistos e assegurando a saúde financeira do Legislativo.

Pela relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Lagoão, 11 de março de de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ADENILSON ADRIANO MÜLLER - PDT

ELIANDRO DALLEASTT - PP

JAILSON FERREIRA DA SILVA - PP

JESSÉ JESUS DALBERTO - PSDB

ALAN RAFAEL KOELHER - PSDB

JOÃO BELAZI SOARES - PSDB

RAUL DA ROSA GARCIA - PSDB

OLANDIR VENDRUSCOLLO - PT

SILVIA MARIZA VIEIRA LACERDA - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
